DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO Nº 02/2013, DE 04/04/2013

Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 e os incisos I e X do art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considerando ainda o que prevê o artigo 20 da Resolução nº 44 do CAU/BR, bem como a alínea "o", do artigo 22, do Regimento Interno Provisório do CAU/GO, aprovado na Sessão Plenária do dia 31 de janeiro de 2012,

DELIBERA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) responderá, na respectiva administração, pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Deliberação, compreendendo:

I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II - reembolso por deslocamento em veículo automotor próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

III - diárias;

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço do CAU/GO para os fins desta Deliberação:

I - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelos seus empregados, presidente, conselheiros, representantes de entidades, ouvidor, prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho, e pessoas convidadas ou convocadas;

II - a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros e empregados.

DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 2° As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local do domicílio da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local do domicílio.

Art. 3° A escolha dos transportadores e dos horários será feita pelo setor responsável do CAU/GO, que deverá levar em consideração:

I - o integral atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - os menores custos para o CAU/GO;

III - a não imposição de desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único. Nos casos em que haja outras opções de transporte cujos custos não excedam de 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa mais vantajosa, compreendem-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida e de chegada entre 0h00 (zero hora) e 6h00 (seis horas da manhã), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO
EM VEÍCULO AUTOMOTOR PRÓPRIO OU ALUGADO

Art. 4° Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2° antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo automotor próprio, desde que presente uma das seguintes situações:

I - quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II - quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo automotor próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares;

III – quando se justificar a necessidade de deslocamentos ou translado em número significativos que motivem a necessidade do veículo automotor próprio.

Art. 5° Os valores da indenização de que trata o art. 4° corresponderão:

I - nos casos do inciso I e II do art. 4°, ao valor de de R$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado;

II – nos casos dos agentes de fiscalização, no exercício da sua rota de fiscalização, ao valor definido em portaria própria;

III – nos casos da utilização de veículo automotor alugado, ao valor definido em portaria própria.

DAS DIÁRIAS

Art. 6° As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;

II - quando o CAU/GO ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

III - quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/GO.

Art. 7° Ressalvados os casos do parágrafo único do art. 6°, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 8° Os valores das diárias a serem praticados pelo CAU/GO corresponderão:

I - para deslocamentos em outras unidades federativas: ao valor fixado pelo CAU/BR em resolução própria;

II - para deslocamentos no próprio Estado de Goiás: à metade do valor fixado pelo CAU/BR em resolução própria para deslocamentos no território nacional;

III - para deslocamentos ao exterior ou do exterior: 80% do valor fixado pelo CAU/BR em resolução própria.

DA COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E/OU VIAGEM

Art. 9º. As pessoas a serviço do CAU/GO, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à comprovar a sua participação e/ou viagem.

Art. 10. As comprovações observarão o seguinte:

I - relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho;

II - juntada do comprovante de embarque quando do uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva comprovação de participação ou viagem.

Art. 11. As comprovações dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem, à Presidência do CAU/GO

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer comprovação de participação ou viagem não poderá ser designada para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:

I - em se tratando de conselheiros do CAU/GO, serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;

II - os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

III - sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço do CAU/GO as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - o interessado deverá firmar declaração assumindo inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades.

Art. 13. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 12 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

Art. 14. O presidente do CAU/GO baixará normas regulamentando as disposições desta Deliberação e dispondo sobre os procedimentos administrativos pertinentes no âmbito dos respectivos conselhos.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação Plenária 02/2012.

Documento aprovado na Reunião Plenária Ordinária de 04/04/2013.

JOHN MIVALDO DA SILVEIRA
- Presidente do CAU/GO -